

Processo **15273/18/CMP**

Porto, 26-01-2018  
Informação: I/30624/18/CMP

Requerente: NR - ENGENHARIA  
Resposta ao documento:  
Local: PÓVOA (Calç. da) 59

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento trânsito

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via na Calçada da Póvoa, com início a 22/02/2018 e termo a 23/02/2018.
- 2.2 A Calçada da Póvoa, local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito, não está incluído, nos arruamentos classificados no “Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito” com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de obras particulares, descarga de betão.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras particulares, é objeto de licenciamento – Comunicação de início dos trabalhos – NUD: 325419/17/CMP.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito da sinalização vertical – C16, com dístico adicional com a informação “transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque” e “Obras”.

## 6. Condicionantes

- 6.1 É da responsabilidade do requerente a tomadas de providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.2 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área pretendida.
- 6.3 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal

## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.


Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 2 dias/ 1 arruamento, com a redução com redução de 80% prevista no artº G – 1/16º, nº 1 alínea a) do CRMP.

A Técnica Superior



Maria Emília Vaz  
2018-01-30

O Gestor do Processo



Maria Emília Vaz, fiscal Municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.  
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)



Bruno Eugénio (Engº)

01/02/18

**DEFERIDO**

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal

Diretor



Manuel Paulo Teixeira, Arq.º

02-II-2018